

# Resolução CREF1 070/2011

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2011.

## Resolução CREF1 nº 070/2011

Dispõe sobre a regulação e controle da atuação do Profissional de Educação Física na prescrição, aplicação, orientação, supervisão e controle dos programas de exercícios físicos individualizados ou em pequenos grupos, comumente conhecidos como Personal Training Externo (Treinamento Personalizado Externo, Aula Particular Externa e/ou similares) nas organizações (empresas, instituições, projetos, programas e similares) prestadoras de serviço em atividades físicas, esportivas e recreativas e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe:

**CONSIDERANDO** a Lei 9.696/98, que estabeleceu que a prescrição, aplicação, orientação, coordenação, supervisão e controle de atividades físicas, esportivas e recreativas é prerrogativa exclusiva dos Profissionais de Educação Física;

**CONSIDERANDO** o Código de Ética Profissional que estabeleceu as obrigações e responsabilidades dos Profissionais de Educação Física;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade que as organizações (empresas, instituições, projetos, programas e similares) prestadoras de serviço em atividades físicas, esportivas e recreativas, possuem;

**CONSIDERANDO** o número significativo de professores particulares externos (comumente conhecidos como Personal Trainer Externo, Treinador Personalizado Externo e/ou similares) atuando na prescrição, aplicação, orientação, supervisão e controle dos programas de exercícios físicos individualizados ou em pequenos grupos (comumente conhecidos como Personal Training Externo, Treinamento Personalizado Externo, Aula Particular Externa e/ou similares) nas organizações (empresas, instituições, projetos, programas e similares) prestadoras de serviço em atividades físicas, esportivas e recreativas;

**CONSIDERANDO** a ausência de reconhecimento formal de vínculo trabalhista e falta de regulação dessa atividade por lei específica, bem como a necessidade de regulação e controle da atuação do Profissional de Educação Física nessa modalidade de intervenção, Personal Training Externo;

**CONSIDERANDO** a missão do CREF1 de garantir a prestação de serviços com qualidade para os beneficiários das atividades físicas, esportivas e recreativas através da fiscalização do exercício profissional;

**CONSIDERANDO** a função do CREF1 de contribuir para a qualidade do exercício profissional no mercado de trabalho em sua jurisdição;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CREF1, em reunião ordinária realizada em 25 de agosto de 2011.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Que todos os Profissionais de Educação Física que atuem como "*Personal Trainer* externo" (Treinador Personalizado, Professor Particular e/ou similares sem vínculo empregatício), ou seja, que não possuam vínculo trabalhista com a organização para esse fim (empresa, academias, instituição, projeto, clubes, estúdios, associações, condomínios, programa e/ou similares) prestadora de serviço em atividades físicas, esportivas e

recreativas em que atuam, tenham registro documental e cadastral e, clara discriminação e identificação visual na referida organização, pertinente ao seu tipo de atuação.

**Art. 2º** - Define-se como Registro Documental e Cadastral o registro atualizado, em livro exclusivo para essa finalidade, com folhas numeradas e rubricadas pela gerência da organização, contendo os seguintes dados: nome completo; endereço residencial completo (com cópia autenticada do comprovante de residência); CPF (com cópia autenticada do mesmo); número de registro no CREF1 (com cópia autenticada da Cédula de Identidade Profissional do CREF1);

**Parágrafo Único:** Os referidos dados deverão ter que, obrigatoriamente, ser informados em no máximo 30 dias após a publicação dessa Resolução e, comprovados, quando solicitados, perante o CREF1 que, em parceria com os Órgãos Públicos (Polícia Civil e Militar, Vigilância Sanitária e outros) realizará a Fiscalização do cumprimento desta resolução.

**Art. 3º** - O uniforme de Personal Trainer com vínculo empregatício com a empresa, academias, instituições, projetos, clubes, studios, associações, condomínios, programas sociais e /ou similares (camisa, camiseta e/ou similares) deverá ser de cor exclusiva destes, diferenciando-os do Personal Trainer sem vínculo trabalhista com a empresa que deverá ter uniforme com cor exclusiva, porém todos devem conter a descrição PERSONAL TRAINER, estampado nas costas, escrita em letra de cor preta e localizada na parte superior das costas (ligeiramente abaixo dos ombros), escrita em letras maiúsculas, com no mínimo 2 cm (dois centímetro) de altura por 0,5cm (meio centímetro) de largura – (2cm x 0,5 cm / a x l). [Revogado pela Resolução 081/2013.](#)

**Art.4º** – Os Estagiários em vivência profissional deverão ser identificados em seu uniforme de cor exclusiva com a nomenclatura **ESTAGIÁRIO** escrita em letras maiúsculas, com no mínimo 2 cm (dois centímetro) de altura por 0,5cm (meio centímetro) de largura – (2cm x 0,5 cm / a x l). [Revogado pela Resolução 081/2013.](#)

**Art. 5º** - Os Profissionais de Educação Física em atividade profissional em academias, instituições, clubes, empresas, projetos, associações, condomínios, programas sociais de atividade físicas e similares devem ser identificados de forma clara e inequívoca por meio uniforme em cores exclusivas diferentes do Personal Trainer, seja ele externo ou não, com a nomenclatura **PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, estampado nas costas, escrita em letra de cor preta e localizada na parte superior das costas (ligeiramente abaixo dos ombros), escrita em letras maiúsculas, com no mínimo 2 cm (dois centímetro) de altura por 0,5cm (meio centímetro) de largura – (2cm x 0,5 cm / a x l). [Revogado pela Resolução 081/2013.](#)

**Art. 6º** - Caso seja adotado a cor preta em um dos uniformes descritos nos artigos anteriores a identificação correspondente deverá ser escrita com letras na cor BRANCA, obedecendo às mesmas especificações descritas.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Écio Madeira Nogueira  
Presidente  
CREF 000016-G/RJ

